



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

NOTA Nº 443/2011/PJ/UFSCar

PROCESSO Nº 23112.001777/2011-28

INTERESSADO: DF/CCET/UFSCar

ENCAMINHAMENTO: Pró-Reitoria de Graduação – ProGrad/UFSCar

ASSUNTO: Análise de termo de acordo de cooperação a ser celebrado com o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, visando ao ensino de metrologia, normalização e qualidade nos cursos de graduação em engenharia oferecidos pela UFSCar.

Senhora Pró-Reitora de Graduação,

1. Trata-se de termo de acordo de cooperação a ser celebrado com o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, visando ao ensino de metrologia, normalização e qualidade nos cursos de graduação em engenharia oferecidos pela UFSCar, encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para análise.
2. Como já anotamos anteriormente, a celebração de acordos ou convênios de cooperação é juridicamente possível, uma vez que a congregação de esforços de diferentes instituições, em especial, a cooperação com universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais, está expressamente contemplada no art. 4º, incisos VI e VII, do Estatuto da UFSCar, como uma das formas de alcançar seus objetivos institucionais.
3. O acordo de cooperação objetivando a introdução do ensino de metrologia, normalização e qualidade nos cursos de graduação em engenharia como ocorre no presente caso, desde que atenda às disposições estatutárias acima referidas e seja aprovado pelas instâncias acadêmicas competentes, não encontra obstáculo jurídico à sua celebração pela UFSCar.
4. No caso em exame, tratando-se de uma proposta de acordo de cooperação para o desenvolvimento atividades de graduação, a competência para avaliar o seu mérito e o interesse da UFSCar em celebrar o ajuste é do Conselho de Graduação, conforme estabelece o Estatuto da UFSCar em seu artigo 17, inciso VII, *verbis*:

*Art. 17 – Compete ao CoG, além do que for disposto no Regimento Geral:
VII – decidir sobre propostas, indicações ou representações de interesse da Universidade em assuntos de sua esfera de ação;*

5. Assim, ao Conselho de Graduação competirá avaliar o objeto do termo de acordo, que prevê a oferta de tópicos de metrologia, normalização e qualidade nos cursos de graduação em engenharia, de modo a verificar o interesse da UFSCar em assumir o compromisso, bem como a viabilidade de atender satisfatoriamente aos propósitos referidos.

6. De se observar que as disposições contidas no termo de acordo de cooperação estabelecem adequadamente, sob a ótica jurídica, os direitos e obrigações de cada um dos participantes, não havendo objeção à sua celebração, após a aprovação pelo órgão colegiado acima mencionado.

7. Em face do exposto, encaminho o expediente à Pró-Reitoria de Graduação da UFSCar, para que a proposta seja submetida à aprovação do Conselho de Graduação, devendo retornar em seguida a esta Procuradoria Jurídica, para as providências de finalização.

São Carlos, 18 de maio de 2.011.



Lauro Teixeira Cotrim

Procurador-Geral – PJ/UFSCar

Ao CCET,
para detalhar as consequên-
cias da assinatura do pre-
sente convênio para os Pro-
jetos Pedagógicos dos Cursos
de Engenharia da UFSCar e quais
cursos estavam envolvidos

SC, 27.05.11



Prof. Dra. Emilia Freitas de Lima
Pró-Reitora de Graduação

A
CC-Eng^a Física
para providências,
conforme entendi-
mentos por telefone.



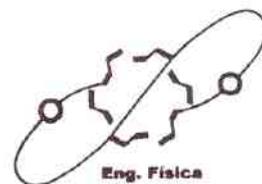
Prof. Dr. Paulo Antonio Silvani Caetano
Diretor - CCET
01/06/2011.

CCET
Recebi em 31/05/2011

Ana Julia 15 19



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA -C C E T
DEPARTAMENTO DE FÍSICA
Secretaria de Graduação
Coordenação de Graduação do Curso de Engenharia Física
Rodovia Washington Luiz, Km 235 - Caixa Postal 676
CEP 13565-905 - São Carlos - SP - Brasil
fone: (16) 3351-8222 - fax: (16) 3361-4835
e-mail: secgf@ufscar.br



Ofício 0056/2011 – CG-ENFI – CG-DF
cac/jam

São Carlos, 03 de Junho de 2011.

Profa. Dra. Emília Freitas de Lima
Pró-reitora de Graduação

Referente: Acordo de Cooperação entre UFSCar e INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial

Prezada Senhora

Vimos por meio deste, encaminhar e justificar a proposta da celebração de um Acordo de Cooperação técnico-científica entre a Universidade Federal de São Carlos – UFSCar e o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, para a oferta de uma disciplina na modalidade semi-presencial para os nossos cursos presenciais de engenharia.

O Brasil vem empreendendo um grande esforço no desenvolvimento científico-tecnológico ao longo dos últimos anos, mas a cultura metrológica e de avaliação da conformidade ainda é muito incipiente em nosso país. Isto é um aspecto limitante importante para o nosso desenvolvimento, e há uma demanda cada vez maior por profissionais qualificados para atuação em processos produtivos, fundamentado em normas técnicas, procedimentos e/ou especificações, visando à obtenção de produtos que satisfaçam às necessidades do mercado consumidor e possuam comprovação metrológica confiável.

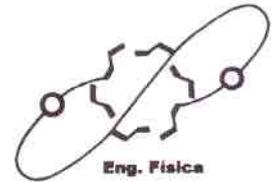
Foi visando aprimorar a formação dos nossos alunos de engenharia nesta importante área de atuação que propusemos a criação da disciplina 09.682-2 Introdução à Metrologia e Análise da Conformidade, a ser oferecida na modalidade a distância, com o apoio do Inmetro, de acordo com a ficha de caracterização da disciplina já aprovada, em anexo.

A colaboração do Inmetro se justifica pelo seguinte conjunto de fatores:

1. Trata-se de Instituição Pública Federal de reconhecido conhecimento no tema;
2. O Inmetro não apenas possui grande expertise no assunto, como é o órgão normatizador e fiscalizador do setor no Brasil;
3. O Inmetro está iniciando um projeto de popularização da cultura metrológica no país, através de cursos e treinamentos oferecidos em conjunto com outras instituições públicas, dispondo para tanto de ótima infra-estrutura e equipe técnica para a produção de material para ensino a distância e semipresencial, e para o acompanhamento durante a oferta da disciplina.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA - C.C.E.T.
DEPARTAMENTO DE FÍSICA
Secretaria de Graduação
Coordenação de Graduação do Curso de Engenharia Física
Rodovia Washington Luiz, Km 235 - Caixa Postal 676
CEP 13565-905 - São Carlos - SP - Brasil
fone (16) 3351-8222 - fax (16) 3361-4835
e-mail secgf@ufscar.br



Ofício 0056/2011 – CG-ENFI – CG-DF

Esta disciplina foi concebida como uma disciplina OPTATIVA para os seguintes cursos de graduação da UFSCar:

Engenharia Física	(optativa Quadro 3)
Física Bacharelado 2008	(optativa 5)
Engenharia de Materiais 2005	(optativa 5)
Engenharia de Produção 2005 e 2010	(optativa 5)
Engenharia Elétrica 2009	(optativa 5)
Engenharia Mecânica 2009	(optativa 5)
Engenharia Química 2005	(optativa 5)

Por ser uma disciplina OPTATIVA, não há uma mudança profunda no Projeto Pedagógico dos cursos envolvidos, mas abre-se uma nova possibilidade de desenvolvimento dos nossos alunos numa área de grande relevância para a atuação do profissional em engenharia.

Importante destacar também que a disciplina será oferecida conjuntamente com o Inmetro, sendo que a participação de cada parte se dará da seguinte forma:

- Ao Inmetro caberá a preparação do material didático, desenvolvido especificamente para ensino semi- presencial, e também disponibilizar monitores especializados no tema para acompanhar os alunos durante o curso;
- À UFSCar caberá hospedar o curso, controlar a matrícula e desempenho dos alunos na disciplina, disponibilizar um professor responsável pela disciplina e providenciar uma sala com recursos de informática suficientes para o número de alunos inscritos, para a realização das avaliações do curso. Vale aqui destacar que o Departamento de Física se responsabilizará pelo oferecimento da disciplina e disponibilização de um professor para a mesma.

Acreditamos que tal acordo promoverá uma aproximação com uma instituição muito respeitada em nosso país (Inmetro), com concreta transferência de conhecimento (o material do curso será repassado à UFSCar), e dará aos nossos alunos, uma grande oportunidade de aperfeiçoamento da sua formação profissional.

Sem mais para o momento, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Claudio Antonio Cardoso
Presidente do Conselho de Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia Física

A Prograd

Ao Diretor do CCET,

Para encaminhamento
 do processo a Prograd.

Aprovo conforme Parecer
 CAEPE / CCET de
 06/06/2011

Prof. Dr. Paulo Antonio Silvani Caetano
 Diretor do CCET

Mário Augusto Pereira Cardoso
 03/06/2011.

SAF/CCET
 Realizado em 03/06/2011
 11h 31m - Vera

A CAEPE / CCET
 Para análise e
 Parecer

Aprovado "ad referendum"
 do DeG em 09/08/11

Prof. Dra. Enilda Freitas da Lima
 Presidente do Conselho de Graduação

Administrador - Sergio Ricardo P. Nunes
 Gabinete Diretoria - CCET
 UFSCar

Ao Diretor - CCET

- Recomendada a aprovação sem necessidade de discussão no CoC/CCET.
- Recomendada a não aprovação sem necessidade de discussão no CoC/CCET.
- Recomendada discussão no CoC/CCET.

Data: 06/06/2011

Prof.ª Dr.ª *Sheyla Mara Baptista Serra*
 Vice-Diretora / CCET

A PJ,
 para providências.
 S.C, 09/08/11

Prof. Dra. Enilda Freitas da Lima
 Presidente do Conselho de Graduação